



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do PL nº 510, de 2021:

“Art. 2º

‘Art. 32. O Incra poderá celebrar contratos ou convênios com instituições, tais como cartórios de registro de imóveis, bancos, Correios, Forças Armadas, Entidades do Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER credenciadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, sistema sindical, bem como com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, para a execução de ações de regularização fundiária, conforme regulamento. (NR)’’

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres.

As entidades de classe podem e devem contribuir com a regularização fundiária, pois em vários municípios, principalmente os de difícil acesso, são as entidades organizadas como Sindicatos, Associações Rurais e Comerciais que tem condições de buscar informações com os entes federativos e ao mesmo tempo buscar contato com os produtores cadastrados.

A inclusão do Sistema Sindical como entidade que pode firmar acordos de cooperação técnica e assim contribuir nas relações entre o Estado e o produtor é de grande valia.

Desta forma, as mais variadas ações poderão ser adotadas para a solução de inúmeras pendências, bem como poderão obter informações e tomar ciência de inúmeras necessidades junto ao INCRA e ao produtor, e ainda, poderão fomentar a entrega de títulos dentre outras.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/21595.25497-82